
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta o art. 20-C ao Projeto de Lei nº 580/2019 - Mensagem nº 100/2019, com a seguinte redação:

“Art. 20-C No âmbito da programação orçamentária para o exercício 2020, as dotações destinadas as ações e serviços públicos de saúde, de que trata o §2º do art. 198 da Constituição Federal, deverão ser elaboradas para garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do art. 20-B para a aplicação em 2020, acrescida da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018.”

JUSTIFICATIVA

São conhecidas as restrições orçamentárias que têm sido impostas a área da saúde, ainda que, por sua importância universal no desenvolvimento humano, possua proteções constitucionais de garantia de investimentos. Essas proteções não têm sido suficientes para assegurar a qualidade da oferta de saúde pública. No intuito de impedir uma degradação acentuada desse serviço público essencial, apresentamos esta importante alteração, para permitir que seja considerada no cálculo a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Julho de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual